Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 109/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN Brasília-DF, 16 de abril de 2026.

À BIOLINE FIOS

Assunto: Edital nº 9999/2026 - Decisão do Recurso Administrativo.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo para a **AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 43, sexta-feira, 6 de Março de 2026, página 141).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção de Fornecedores.

1.4. Com a publicação do resultado preliminar, foi aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que desclassificou a empresa BIOLINE FIOS no item 03 do Edital 9999/2026.

1.6. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. A Recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital. Este, em seu subitem 5.2, determina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.
>
> 5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.
>
> 5.4.Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.
>
> 5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo

prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

3. DO MÉRITO

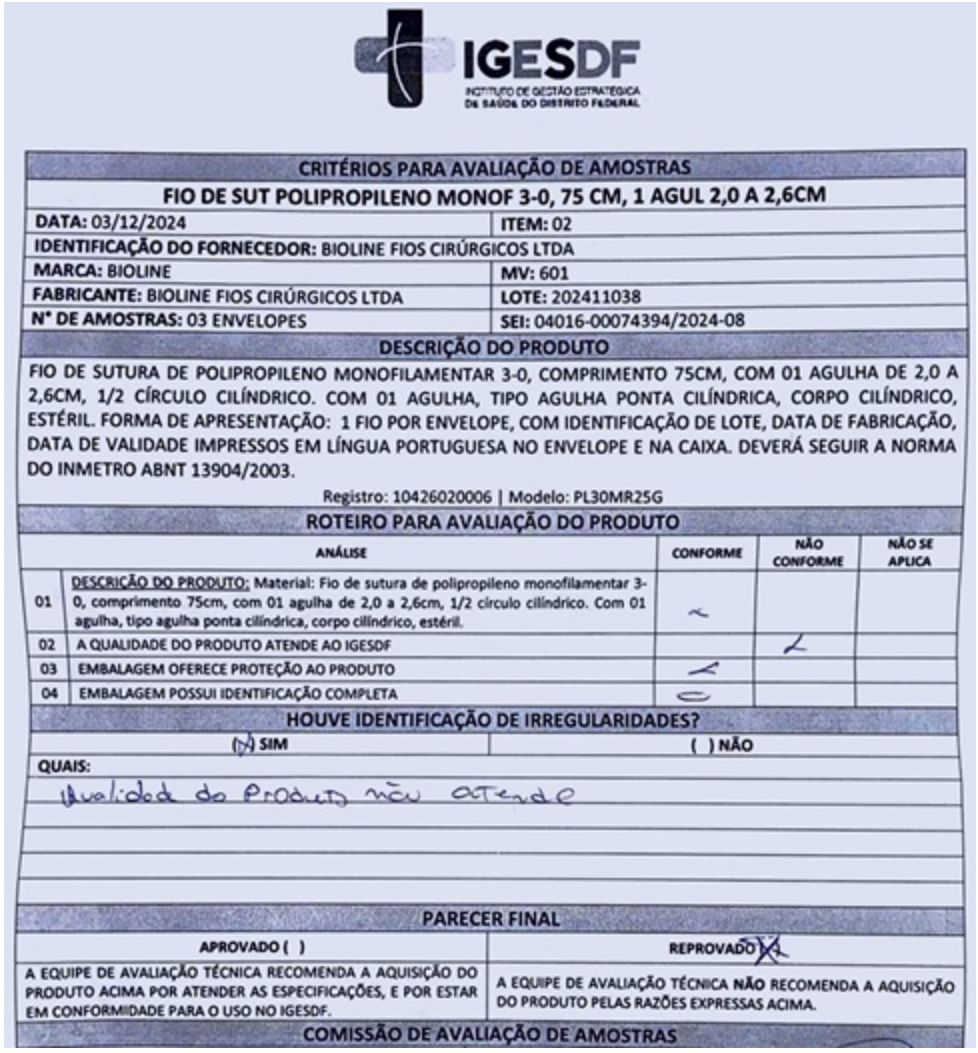
3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente sustenta que os produtos ofertados encontra-se em conformidade com o descritivo do Edital, razão pela qual requer a realização de contraprova e análise de amostras do item desclassificado, com a intimação da recorrente para apresentar quesitos e participar dos trabalhos com a presença de seu representante comercial

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em face dos questionamentos trazidos pela empresa recorrente, o Núcleo de Planejamento de Insumos, esclarece que:

> *A recorrente participou do certame regido pelo Edital nº 9999/2026, tendo sido desclassificada para o fornecimento do item nº 03, sob a justificativa de reprovação em análise de amostra.*
>
> *Entretanto, conforme alegado pela empresa, não houve solicitação formal de envio de amostra referente ao item 03 no âmbito deste processo, tendo sido encaminhadas amostras apenas para os itens 01 e 02. Dessa forma, sustenta que a desclassificação ocorreu sem a devida avaliação técnica do produto, o que configuraria vício no procedimento.*
>
> *Não obstante, este Núcleo de Planejamento informa que consta nos registros institucionais o Relatório de Amostra Avaliada (159043254), datado de 03/12/2024, no qual a equipe assistencial manifestou reprovação do produto da empresa para o item em questão, sob a justificativa de não conformidade quanto à qualidade exigida pelo IGESDF.*
>
> *Diante disso, verifica-se que a desclassificação encontra respaldo em avaliação técnica previamente realizada, a qual evidenciou que o produto não atende aos requisitos de qualidade estabelecidos por este Instituto.*

Relatório de Amostra Avaliada (159043254)



IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

FIO DE SUT POLIPROPILENO MONOF 3-0, 75 CM, 1 AGUL 2,0 A 2,6CM

DATA: 03/12/2024	**ITEM:** 02
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA	
MARCA: BIOLINE	**MV:** 601
FABRICANTE: BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA	**LOTE:** 202411038
Nº DE AMOSTRAS: 03 ENVELOPES	**SEI:** 04016-00074394/2024-08

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR 3-0, COMPRIMENTO 75CM, COM 01 AGULHA DE 2,0 A 2,6CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICO. COM 01 AGULHA, TIPO AGULHA PONTA CILÍNDRICA, CORPO CILÍNDRICO, ESTÉRIL. FORMA DE APRESENTAÇÃO: 1 FIO POR ENVELOPE, COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE IMPRESSOS EM LÍNGUA PORTUGUESA NO ENVELOPE E NA CAIXA. DEVERÁ SEGUIR A NORMA DO INMETRO ABNT 13904/2003.

Registro: 10426020006 | Modelo: PL30MR25G

ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DO PRODUTO

	ANÁLISE	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA
01	DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Material: Fio de sutura de polipropileno monofilamentar 3-0, comprimento 75cm, com 01 agulha de 2,0 a 2,6cm, 1/2 círculo cilíndrico. Com 01 agulha, tipo agulha ponta cilíndrica, corpo cilíndrico, estéril.	✓		
02	A QUALIDADE DO PRODUTO ATENDE AO IGESDF		✓	
03	EMBALAGEM OFERECE PROTEÇÃO AO PRODUTO	✓		
04	EMBALAGEM POSSUI IDENTIFICAÇÃO COMPLETA	✓		

HOUVE IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES?

(✓) SIM	() NÃO

QUAIS:

Qualidade do Produto não atende

PARECER FINAL

APROVADO ()	REPROVADO (X)
A EQUIPE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA RECOMENDA A AQUISIÇÃO DO PRODUTO ACIMA POR ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES, E POR ESTAR EM CONFORMIDADE PARA O USO NO IGESDF.	A EQUIPE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA **NÃO** RECOMENDA A AQUISIÇÃO DO PRODUTO PELAS RAZÕES EXPRESSAS ACIMA.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente e os esclarecimentos prestados pela área demandante, este Núcleo, em conjunto com a Gerência de Compras de Insumos, acolhe o parecer técnico emitido pelo setor demandante.

5.2. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, observando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da transparência, que regem os procedimentos administrativos desta Instituição.

5.3. Diante do exposto, decide-se pelo **indeferimento** do recurso interposto, mantendo-se o resultado anteriormente publicado.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 17/04/2026, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE AMARAL CARVALHO - Matr.0002078-6**, **Analista II**, em 22/04/2026, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **200509763** código CRC= **A0F98C95**.